**OFÍCIO Nº 28/2025/GAB**

Colorado do Oeste - RO, 22 de janeiro 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
**MICHELLY DOS SANTOS MARTINS**
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
**COLORADO DO OESTE - RO**

**Assunto: Projeto de Alteração de Lei.**

Senhora Presidente,

Vimos por meio do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que **ALTERA A LEI N. 1.094, DE 05 DE MARÇO DE 2003, QUE DISCIPLINA O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELOS PROCURADORES MUNICIPAIS.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Edmilson Rodrigues de Almeida**
**Prefeito Municipal**
(Assinado Digitalmente)



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
**COLORADO DO OESTE - RO**

ID: 425630 e CRC: AC4848D0

# M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

**APRESENTAMOS** a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que **ALTERA A LEI n. 1.094, DE 05 DE MARÇO DE 2003, QUE DISCIPLINA O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELOS PROCURADORES MUNICIPAIS**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizarmos a legislação pertinente aos honorários de sucumbência que serão distribuídos entre os Procuradores Municipais; a qual possui mais de 20 (vinte) anos (Lei n. 1.094, de 05 de março de 2003**)**;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem utilizado meios alternativos de cobrança de créditos fiscais, em observância aos critérios de eficiência administrativa para custos de administração e cobrança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorizarmos o trabalho dos profissionais do Direito, Procuradores Municipais do Executivo, que trabalham árdua e diuturnamente no recebimento dos créditos tributários, cujos valores são a maior parte da arrecadação municipal, mantenedora de diversos custeios;

**CONSIDERANDO** ser direito constitucionalmente reconhecido por Leis e Tribunais Superiores o correto pagamento dos honorários sucumbenciais aos Procuradores Municipais;

**CONSIDERANDO** que a atuação dos Procuradores na esfera administrativa deve ser incentivada, pois tende a gerar outros importantes impactos, como a redução de ajuizamento de execuções fiscais e de seu acervo, bem como o aumento na probabilidade de recuperação do crédito;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento dos valores devidos aos Procuradores a título de honorários de sucumbência (tanto judicial como extrajudicial) já é matéria pacificada no Supremo Tribunal Federal (ADI 5910).



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
**COLORADO DO OESTE - RO**

ID: 425630 e CRC: AC4848D0

É que o Signatário apresenta este Projeto de Lei e conclama aos Nobres Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

**Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 22 de janeiro de 2025.**

**Edmilson Rodrigues de Almeida**
**Prefeito Municipal**
(Assinado Digitalmente)



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
**COLORADO DO OESTE - RO**

ID: 425630 e CRC: AC4848D0

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 1.094, DE 05 DE MARÇO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei n. 1.094, de 05 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º A totalidade dos honorários advocatícios de sucumbência fixados em qualquer feito judicial e extrajudicial em que atue a Fazenda Pública do Município de Colorado do Oeste/RO, oriundo de condenação judicial ou decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos administrativos ou homologados em Juízo, ou em caso de protesto de títulos, todos relativos a créditos tributários ou não tributários, serão destinados e depositados pelos sucumbentes diretamente em conta específica.
>
> Parágrafo único. Na hipótese de quitação da dívida em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, que serão repartidos entre os Procuradores na forma desta Lei.

**Art. 2º** Ficam revogados os §1º, §2º, §3º e §4º do art. 1º da Lei n. 1.094, de 05 de março de 2003**.**

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei n. 1.094, de 05 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Fica estabelecida a Conta nº 22724-2 da Agência 1381-1 do Banco do Brasil para o depósito dos honorários advocatícios.

**Art. 4º** Ficam revogados o artigo 4º e seu parágrafo único.

**Art. 5º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.157/2004.



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
**COLORADO DO OESTE - RO**

ID: 425630 e CRC: AC4848D0

**Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 22 de janeiro de 2025.**

**Edmilson Rodrigues de Almeida**
**Prefeito Municipal**
(Assinado Digitalmente)



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
**COLORADO DO OESTE - RO**

ID: 425630 e CRC: AC4848D0

# Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **28** | **22/01/2025** |

ID: **425630**
CRC: **AC4848D0**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Regiane Estefanny Castilho**
Criação: **22/01/2025 16:35:37** Finalização: **22/01/2025 16:38:27**

Processo

Documento

MD5: **9E9DB220847305CA80B01EBF62960803**

SHA256: **61C4FADC7C9027D6875427E365CB0E467EDA19C958892E8F69212C96DBDEE57C**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Edmilson Rodrigues de Almeida | Colorado Do Oeste | RO | 22/01/2025 16:36:51 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ALTERAÇÃO DE LEI | 22/01/2025 16:37:02 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Edmilson Rodrigues de Almeida | Prefeito | 23/01/2025 15:06:18 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 425630 e o CRC AC4848D0.